



## MUNICÍPIO DE CAMAÇARI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.106/2023

**EMENTA DO PL: “Autoriza o Poder Executivo a proceder as transposições de programações orçamentárias, pelo total ou saldo do Orçamento Fiscal em vigor, para o exercício financeiro de 2023, na forma que indica e dá outras providências**

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Gilvan Souza.

### I. VOTO DO RELATOR.

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.006/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de proceder a transposição a fim de deslocar de uma categoria de programação de um órgão extinto anteriormente vinculado com a Câmara Municipal (Fundação Dilson Magalhães) para a própria Casa legislativa, pelo total ou saldo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigentes.

A justificativa do Projeto em comento é que a autorização ora requerida se deve ao fato da necessidade de realocação de algumas ações orçamentárias que têm como órgão executor e fiscalizador a Câmara Municipal de Camaçari, outrora executada pela extinta fundação Dilson Magalhães, gerando assim a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023 a essa nova estrutura.

É o que cabe relatar.

Constata-se que o referido Projeto é necessário para viabilizar a ação de governo e execução correta da Lei Orçamentária.



## MUNICÍPIO DE CAMAÇARI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Destarte, diante do atendimento das formalidades legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 1106/2023, pelas razões já expostas.

### II. PARECER DA COMISSÃO.

Compete às comissões permanentes se debruçar especificamente sobre a temática de sua competência.

No caso da Comissão de Finanças e Orçamento, compete a das peças orçamentárias, *in verbis*:

Art. 22 - São Permanentes:

(...)

III Comissão de Finanças e Orçamento, abordando a seguinte temática:

- a) avaliação técnica e opinativa da proposta de orçamento anual do Poder Executivo Municipal;
- b) matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos;
- c) fiscalização das atividades financeiras, contábeis, tributárias e orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo;

Uma das atribuições das comissões é justamente emitir parecer opinativo em relação a matéria relacionada com a temática de sua competência, segundo o art. 19, I, do Regimento Interno e art. 52 da Lei Orgânica:

Art.19 Compete às Comissões, segundo sua especialização:

I. Discutir projetos de Lei e demais proposições legislativas, emitindo parecer acerca deles para apreciação plenária;

(...)

Art. 52. Compete às Comissões, segundo sua especialização:

I - discutir projetos de lei, requerimentos e demais proposições, emitindo parecer para a apreciação plenária;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários, ou funcionários públicos, para prestar informações relativas a matéria de sua competência;



## MUNICÍPIO DE CAMAÇARI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

V - realizar estudos e inspeções em áreas de interesse do Município;  
V - desempenhar outras atribuições que lhes sejam reservadas pelo Regimento.

Sendo assim, esta comissão permanente é competente, a matéria é relacionada ao seu escopo de atribuições, e o ato a ser emanado é o parecer, o que mostra estar tudo, até este ponto, em consonância com o Regimento Interno.

### II.I. Competência da iniciativa.

A Lei Orgânica Municipal apresenta:

Art. 69. Compete **privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis relativas a:**

(...)

IV criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e autárquica do Município.

(...)

Art. 94 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

VII dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

O prefeito iniciou o projeto de Lei e está sob exame da Câmara. Assim, a iniciativa e o exame do projeto na Casa Legislativa, neste ponto, estão em conformidade com a Lei Orgânica.

### II.II. Mérito.

O projeto veicula medidas consentâneas à realocação de algumas ações orçamentárias que têm como órgão executor e fiscalizador a Câmara Municipal de Camaçari, gerando assim a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual de 2022 a essa nova estrutura.



## MUNICÍPIO DE CAMAÇARI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

### III. Conclusão.

Assim, seguindo na íntegra o relator, **VOTAM os à unanimidade PELA APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 1.106/2023**, o qual será remetido ao Plenário desta Casa para discussão e votação.

Coordenação das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.

**Ver. Niltinho**

*Presidente*

**Ver. Gilvan Souza**

*Relator*

**Ver. Jamelão**

*Membro*

